

## NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA SOBRE A UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE GRAFOLOGIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Considerando a enorme demanda do(a) profissional de psicologia ao Conselho Regional de Psicologia da 16ª região em relação ao uso do teste grafológico em processos de seleção (RH);

Considerando o Código de Ética Profissional do Psicólogo, que orienta que *os serviços de psicologia devem ser realizados com base em princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (Art. 1º, alínea c)*, o Conselho Regional de Psicologia do Espírito Santo (CRP-16), informa e é responsável única e exclusivamente do(a) psicólogo(a), a escolha de instrumentos, métodos e técnicas psicológicas durante seu exercício profissional.

No entanto, observam-se alguns questionamentos e representações éticas decorrentes da utilização de técnicas não regulamentadas ou sem respaldo científico, além de má utilização de instrumentos que acarretam em possíveis danos à sociedade. Para tanto, o Art. 1º da Lei n.º 5.766/71, estabelece que é da competência do Conselho Federal de Psicologia (CFP) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo, bem como zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe. O cumprimento de tal competência mantém a imagem da psicologia como sendo uma profissão fundamentada pela ciência e de grandes contribuições para o desenvolvimento social. Dessa forma, o CFP detém legitimidade para exigir do(a)s psicólogo(a)s que utilizem, no exercício da profissão, instrumentos eficazes, sob pena de responderem a processos disciplinares.

A grafologia constitui o ramo de estudo que se propõe a decifrar o perfil psicológico de uma pessoa com base na escrita. Trata-se, até o presente momento, de uma técnica desprovida de regulamentação e reconhecimento científico, o que desautoriza sua utilização por psicólogo(a)s em sua prática profissional, independente da área de atuação.

Informamos que existe um Projeto de Lei tramitando na Câmara dos Deputados (PL nº 184/2010) para a regulamentação do exercício profissional de grafologia, porém esse ainda não foi aprovado, o que torna sua prática irregular. Ademais, a grafologia não é reconhecida como técnica psicológica cientificamente respaldada pelo Conselho Federal de Psicologia, o que torna seu uso contrário aos princípios da profissão.

Finalizamos este posicionamento declarando que são atribuições dos Conselhos Regionais: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência e zelar pela observância do código de ética profissional, impondo sanções pela sua violação (Art. 9º, alíneas b e c, da Lei nº 5.766/71). Assim sendo, reafirmamos a orientação de que **os princípios e conceitos que sustentam a prática do exercício da grafologia não estão**

**regulamentados como atribuições da Psicologia enquanto ciência e profissão.**

A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP 16 está disponível no horário de 8h30 às 17h30 para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes desta Nota de Esclarecimento.

III Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª região ES